LEI Nº 5.928

de 24 de julho de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Botucatu com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser legalmente constituída e ter sede no município de Botucatu;

II – Possuir personalidade jurídica;

III – Possuir caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental, de direitos ou qualquer outro segmento, cujas ações oferecidas sejam gratuitas e notadamente de interesse público local;

IV – Previsão estatutária de quem em caso de dissolução da entidade os bens sejam destinados a entidades congêneres;

V – Não remunerar, a qualquer título, os cargos de Diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto as que a legislação vigente autorizar;

VI – Promover ações que englobem o teor do inciso III do presente artigo;

VII – Estar em efetivo e continuo funcionamento no ano anterior ao da concessão, dentro de suas finalidades.

Art. 2° São documentos necessários e que devem acompanhar o processo de concessão de utilidade pública municipal:

I – Estatuto consolidado;

II – Ata de eleição da Diretoria em exercício;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – CPF e cédula de identidade do representante legal;

V – Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

LEI Nº 5.928
de 24 de julho de 2017.

VI – Certidão de regularidade junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII – Certidão negativa de débitos no INSS;

IX – Relatório circunstanciado das atividades no ano anterior a concessão, discriminando, em número e por ano os serviços prestados, gratuitamente para caracterizar a filantropia;

X– Plano de Trabalho;

XI - Atestado do proponente com relação a idoneidade dos membros da Diretoria.

Art. 3° A entidade declarada de utilidade pública municipal fica obrigada a publicar na imprensa oficial do Município, anualmente, a demonstração de despesa e receita realizadas no exercício anterior, assinada por contador devidamente habilitado.

Art. 4° A declaração de utilidade pública municipal se dará mediante lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de julho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de julho de 2017 – 162° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente